



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1.006

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal contrair com a Caixa
Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até Cr.\$ 15.000.000,00,
destinados aos serviços de pavimentação da sede do Município.

Lei decretada sob n.º 36

Lei promulgada sob n.º 10

ARQUIVE-SE

AS. Braga

p. Secretário Administrativo

20/7/69

Proc. N.º

7559

Clas.

408.698



1.006
Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 24 de Junho de 1959

N. PCM. 6/59/5:-

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Senhor Presidente:

* JUN 24 1959 *
PROTOCOLO N.º 07559
CLASSIF. 408.698

Ao encaminhar à V. Excia. o incluso projeto de lei, tenho a satisfação de solicitar da nossa Resp. Câmara a aprovação unânime, posto que tal projeto tem por finalidade a obtenção de um empréstimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) do Governo do Estado de São Paulo, para as obras de pavimentação das seguintes ruas da nossa cidade: Avenida Jundiaí, Avenida Francisco Pereira de Castro, Rua do Retiro, Rua Dino, Rua Conceição, Rua Cica, Rua Sta. Terezinha, Rua Dário Murari, Rua Don José Gaspar e Rua Saldanha Marinho.

Como vêm os senhores vereadores, trata-se de uma transação da qual necessita imprescindivelmente este município, para levar a cabo o problema das nossas ruas que aguardam pavimentação. Sem dúvida, dotar-se de calçamento ou de asfalto todas as ruas da cidade seria o ideal, entretanto, o problema é o de se arranjar os meios com que possa levar avante a empreitada imediatamente.

Nesta oportunidade vamos contar com a brilhante colaboração do Governador Carvalho Pinto, cujas demarches já foram iniciadas, para que possa o município levantar aquela importância.

O problema legal, pois, é a autorização de que necessita este Executivo perante o governo bandeirante.



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 24 de Junho de 1959

Fls. 2

N.º _____

E o projeto de lei em apreço é, justamente, do que necessito para a promulgação da lei que capacitará o município de Jundiá a receber os R\$ 15.000.000,00 do Estado para a grande realização.

Isto posto, contando, mais uma vez, com a maravilhosa compreensão e elevado espírito público que tem demonstrado perfeitamente a nossa Colenda Casa, tenho a satisfação e a honra de renovar os protestos da minha mais alta consideração.

Saudações,

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. LÁZARO DE ALMEIDA,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

Anexo: Projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CFO e COSP.

Presidente da Câmara
24/6/1.959



- PROJETO DE LEI - 1006

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinados ao serviço de pavimentação da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a) - prazo máximo até 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada; liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º - Para cumprimento de efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que recebeu, ou o saldo respectivo, na hipótese de atrezo no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos órgãos próprios da credora, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal um crédito especial de ~~Cr~~ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 1960, para o correr às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no ano de 1960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

- a) - anulação total da verba 321 8 82 2, do orçamento vigente - ~~Cr~~ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
- b) - excesso de arrecadação na rubrica "Cobrança da Dívida Ativa" - ~~Cr~~ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 8º - Fica igualmente aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial de ~~Cr~~ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação nos termos do artigo 1º desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venciarutti

Arq. Vasco Antônio Venciarutti
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª e 2ª discussões, com dispensa do interstício e do parecer da CR.

Decreta, assim, este Legislativo a lei referente ao projeto nº 1.006. Oficie-se ao Sr. Prefeito.

Alcides
Presidente da Câmara
30/6/1.959



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

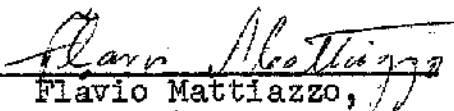
Proc. 7.559

Projeto de lei nº 1.006, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até Cr. \$ 15.000.000,00 destinados aos serviços de pavimentação da sede do Município.

P A R E C E R Nº 2.111

O presente projeto de lei é perfeitamente legal, podendo receber a acolhida do soberano plenário.

Sala das Comissões, 25/6/1.959


Flavio Mattiazzo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM

Pedro Gazzi,
Presidente.

Waldemar Giarolla.

Manoel Antigueira.

Carlos Gomes Ribeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.006

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr.\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinados ao serviço de pavimentação da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados.

Art. 2ª - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, - vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 - da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) - da quota de que trata o artigo 15, § 4ª, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3ª - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4ª - A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada; liberando-se o que exceder-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5ª - Para cumprimento de efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2ª, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4ª da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que recebeu, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6ª - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos órgãos próprios da credora, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7ª - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal um crédito especial de Cr.\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 1.960, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1ª e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no ano de 1.960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

- a) anulação total da verba 321 8 82 2, do orçamento vigente - Cr.\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
- b) excesso de arrecadação na rubrica "Cobrança da Dívida Ativa" - Cr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 8ª - Fica igualmente aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial de Cr.\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1ª - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação nos termos do artigo 1ª desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso - previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

128

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

1ª

j u l h o

59.

PM.7/59/2:

7.559:

Exmo. Sr. Prefeito

À devida sanção desse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar a V. Excía. o projeto de lei nº 1.006, - devidamente aprovado pelo plenário deste Legislativo em Sessão Extraordinária do dia 30 de junho último.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excía. os protestos de minha grande estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excía. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

13
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 710, DE 6 DE JULHO DE 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/6/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo ate a importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinados ao serviço de pavimentação da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até 15 (quinze) anos, com regate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias apos a entrega da ultima parcela do empréstimo;

b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que sera custeado com as rendas dos proprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 42 - A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto da taxa de pavimentação em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada; liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 52 - Para cumprimento de efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que recebeu, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 62 - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos órgãos próprios da credora, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 72 - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal um crédito especial de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 1.960, para ocorrer as despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 12 e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no ano de 1.960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

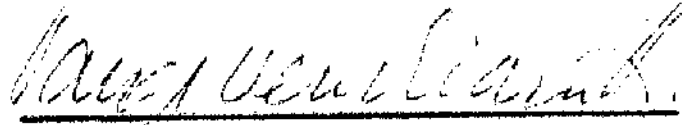
- a) anulação da verba 321 8 82 2, do orçamento vigente - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
- b) excesso de arrecadação na rubrica "Cobrança da Dívida Ativa" - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 82 - Fica igualmente aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação nos termos do artigo 1º desta lei.

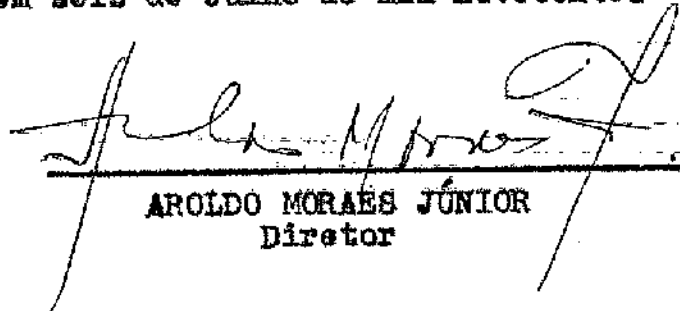
§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em seis de Julho de mil novecentos e cinquenta e nove.



AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

/P/P:-

LEI Nº 710, DE 6 DE JULHO DE 1959

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/6/59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinados ao serviço de pavimentação da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados.

Art. 2.º — Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo específico, as seguintes:

a) prazo máximo até 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vendendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3.º — As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4.º — A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadado; liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados, mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5.º — Para cumprimento de efetivação da garantia de que trata a alínea «c», partes média e final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento e contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4.º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que recebeu, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6.º — Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único — O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos órgãos próprios da credora, em regime que melhor consultar os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7.º — Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 1960, para concorrer às despesas de escritura e outros da efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1.º e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no ano de 1960, sobre as parcelas que forem em Estado de São Paulo, referentes

trêgues pela Caixa Econômica do ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

a) anulação da verba 321 8 82

2, do orçamento vigente — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

b) excesso de arrecadação na rubrica «Cobrança da Dívida Ativa» — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 8.º — Fica igualmente aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.º — O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação nos termos do artigo 1.º desta lei.

§ 2.º — O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1.º da presente lei.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antônio Venchlarutti
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em seis de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Júnior
(Diretor)

" O JUNDIAIENSE "

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. *S. b.*

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador

Plínio Mattarazzo, relator na fase regimental em 25/6/59. João Gapi.

ANEXOS

Det. 7.15.

AUTUADO EM *25/6/1959*

João Gapi
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO